



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 05/2023

Pregão nº: 02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, componentes e correlatos, para máquinas e veículos pesados da frota municipal.

Recorrente:

SÃO JOAQUIM AUTO-ELETRICO LTDA.

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira pela inabilitação da empresa recorrente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser manifestada no ato do certame. Desta feita, havendo registrada em ata a previa intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2 Foi aceita a intenção de recurso da empresa: SÃO JOAQUIM AUTO-ELETRICO LTDA.

2.3 Apresentou TEMPESTIVAMENTE, a peça recursal, a empresa: SÃO JOAQUIM AUTO-ELÉTRICO LTDA.

III – DO RECURSO

3.1 A empresa SÃO JOAQUIM AUTO-ELÉTRICO LTDA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

(...)

A administração pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação (...)

(...)

O objetivo do balanço patrimonial é apresentar de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação serve para saber se uma empresa tem uma boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto tem condições de executar o objeto do contrato e aqui é um ponto relevante a qual a recorrente destaca com base em anos anteriores esta empresa já vendeu e prestou serviços para este ente público municipal de São Joaquim, mas precisamente no ano de 2022, foram mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão), valor este com fornecimento de peças e prestação de serviços para o município, tendo como fonte o Portal de Transparência da Prefeitura, tendo a mesma acostada neste processo, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do município de São Joaquim.

(...)

Dessa maneira, é imprescindível verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira da empresa e habilitação em Licitações públicas.

(...)

IV- DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital e documentos que complementam a habilitação das empresas licitantes. A empresa recorrente alegou em suas razões que a sua proposta foi a mais vantajosa, que o balanço patrimonial apresentado é autêntico e atende ao exigido no edital. Vale ressaltar que no certame a empresa SÃO JOAQUIM AUTO-ELÉTRICO LTDA apresentou os índices financeiros inferiores a 1 (um), bem como não atingiu a porcentagem mínima (10% do valor item/ lote/global) de capital social ou patrimônio líquido, frisada no item





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

16.3.1, “g” do edital, conforme parecer do contador municipal anexo ao processo licitatório.

Dessa maneira existe um princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, chamado de princípio da vinculação ao edital. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante da situação relatada é notório que a empresa SÃO JOAQUIM AUTO-ELÉTRICO LTDA não cumpriu com as exigências propostas no edital.

V – CONCLUSÃO

Diante dos fatos a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem julgar IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa Recorrente.

Encaminham-se para a autoridade superior: razões do recurso e análise da Pregoeira e Equipe de Apoio.

São Joaquim-SC, 13 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Adriana Baesso

Pregoeira Municipal nomeada pelo decreto nº 011/2021

